



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACTE CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.173. BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1963

LEI N. 2914 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o estabelecimento das pensões mensais de Cr\$ 20.000,00, em favor de d. Josefina Pedrosa de Lima Ducke e Marita de Melo Guiomar e Silva, viúvas de Adolfo Ducke e Higinio Silva, respectivamente.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, as pensões mensais de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor de d. Josefina Pedrosa de Lima Ducke, viúva do cientista Adolfo Ducke e d. Marita de Melo Guiomar e Silva, viúva do dr. Higinio Silva, ex-Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, como homenagem aos relevantes serviços prestados a este Estado.

Art. 2.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), destinado à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior que correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º O crédito autorizado pela presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2915 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse social, terrenos situados na estrada do Utinga e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar, por interesse social, os terrenos ocupados por terceiros e situados na Estrada do Utinga, na chamada segunda légua patrimonial do Estado.

Art. 2.º As áreas a serem desapropriadas são aquelas efetivamente ocupadas por terceiros sem o consentimento de seus proprie-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tários e localizados dentro dos terrenos pertencentes a Nildebrando Ferreira de Oliveira Lopes, herdeiros de Luis Antônio Ferreira Bentes, Maria dos Santos Lopes Muller, herdeiros de Máxima Leal Martins Bentes, Carlos Alberto Xavier Teixeira e Manoel Matos Lima.

Art. 3.º Ficam excluídos da desapropriação os lotes de terrenos já vendidos pelos seus proprietários.

Art. 4.º O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, fará o levantamento topográfico das áreas objeto da desapropriação, no prazo de trinta (30) dias, a partir da publi-

cação da presente lei, com a localização de seus ocupantes e delimitação dos respectivos lotes.

Art. 5.º Fica facultado ao Poder Executivo promover parceladamente a desapropriação das áreas ocupadas, terreno por terreno, na medida que permitirem os recursos financeiros do Estado e obedecida a ordem de propriedades enumeradas no artigo 2.º desta lei.

Art. 6.º A medida que for sendo promovida a desapropriação de que trata esta lei, o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Aguas, expedirá a cada ocupante de lote um título de propriedade, dentro de um

plano urbanístico previamente elaborado.

Art. 7.º Fica expressamente revogada a Lei n. 2688, de 4 de outubro de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2723 — DE 15 DE ABRIL DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão mensal à viúva do Dr. Luiz Estevam de Oliveira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Sra. Paqueta Dantin da Gama Abreu Oliveira, viúva do Dr. Luiz Estevam de Oliveira, como homenagem do Estado a um cidadão que prestou assinalados e relevantes serviços ao Pará.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo
Responsável pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, a Maria da Gloria Dantas, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, padrão G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de 80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria pagá será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de 2 de abril a 16 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

José Gomes Quaresma
Esp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ito Portinho Bentes, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Aveiro, Termo da Comarca de Itaituba, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Menassés Pereira de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Ourém, Termo da Comarca de Capanema, vago com a exoneração, a pedido, de Sebastião Reis Pastana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacira Costa Couto, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivane de Cruz Peixoto, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Soares da Silva, diarista equiparado do Orfanato Antonio Lemos, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de julho a 8 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Amor, da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de junho a 16 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Carvalho Lopes ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de junho a 29 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Araci Madeira Machado, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Ataíde Lima, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Seveliana Gomes de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de maio a 11 de agosto do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Herminia Penado Awada, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice dos Santos Conceição Dias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 29 de junho a 26 de setembro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Holanda da Silva Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Monteiro Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarinda Modesto Soares, ocupante do cargo de Professor de 1.ª

entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Padrão D, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do ano de 1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cymar Silva Costa de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlanda Rodrigues Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 1.ª

entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Doracy Nunes dos Santos, para exercer, em substituição, o cargo de Datilógrafo, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, durante o impedimento da titular Ely Albuquerque da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita.

Em 1-10-63.

Processos:

N. 4617, de A. Doria S/A. — Junte-se a este o comprovante do desembaraço de entrada da mercadoria em causa.

— S/n, de Transporte Glória — Como pede. Solicito a agência de transportes Glória instruir os recêbadores abaixo mencionados de como devem proceder para retirar material que lhe é destinado.

— S/n, Idem, idem.

N. 130, do Ministério da Aeronáutica — Ao assistente O. França, para as providências de sua competência.

N. 4621, de Antonio Francisco Lira — Verificado, permita-se o embarque.

N. 4624, de Victor C. Fortela S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro, para verificar e permitir a passagem.

N. 4619, da Cia. Amazônia Têxtil de Anlagem (Cata) — Ao exame e parecer do assistente O. França.

N. 4620, de A. Agência Lopes Pereira — Ao assistente O. França.

N. 4638, de Feliciano Santos — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 4643, de Produtos Vitó-

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ely Albuquerque da Rocha, ocupante do cargo de Datilógrafo, padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, dois (2) anos de licença, sem vencimentos para acompanhar seu espóso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cláudio Corrêa Vago, ocupante do cargo de Oficial Administrativo classe L, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

ria S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4623, de Materiais Fino S/A. — Idem.

— N. 4626, de Rascovschi & Canen — Idem.

— N. 4625, de Isaac Elias Israel — Organize-se a guia de recolhimento.

— N. 4627, de Antonio Bernardo Dias Maia — Verificado, entregue-se.

— N. 4629, de Norte Representações e Comércio Ltda. — Idem.

— N. 4628, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para mandar um funcionário acompanhar o transporte da madeira, verificar se está conforme o requerido e informar.

— N. 4631, do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 4630, Idem — Organize-se a guia de recolhimento do imposto.

— N. 4632, Idem, Idem.

— N. 4634, do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. — Dada baixa no m/geral entregue-se após o material de uso (tapetes) no Banco, devendo o material restante pagar o imposto devido.

— N. 4635, Idem — Verificado,

do, entregue-se.
 — N. 4636, Idem, idem.
 — N. 4637, de Sergio Lima S. Cia. — Dada baixa no m/ geral, entregue-se.
 — N. 4639, da Cia Boavista de Seguros — Organize-se a guia para recolhimento do imposto.
 — N. 4641, de Rubens Proença — Verificado, permita-se a passagem.
 — N. 4646, de Laboratório Anskol Ltda. — Junte-se a este a 2.ª via da Cabotagem n. 24 614.
 — N. 4645, de Folhentas Scheile S/A. — Verificado, embarque-se.
 — N. 4644 — Idem — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4642, de Raimundo dos Santos Cunha — Idem.
 — N. 4633, do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S/A. — Dada baixa no m/ geral, entregue-se apenas o material de uso no Banco, devendo ser organizada guia para recolhimento do imposto sobre a parte referente o material de construção (tubos de ferro).
 — N. 547, da Divisão do Pessoal — Arquite-se.
 Em 2-10-63.
 N. 4649, de Humberto Dias Teixeira — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4648, de A. Ferreira — Organize-se a guia para recolhimento do imposto.
 — N. 221, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contabilidade.
 — N. 1261, do Consulado dos EE. UU. da América — Entregue-se.
 — N. 1261 — Idem, idem.
 — N. 4652, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Ao of. Everaldo Celso para assistir e informar.
 — N. 4657, de José Maria de Melo Negrão. — Ao exame e parecer do assistente O. França.
 — N. 4653, do Rev. Paul R. Bellington — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4656, de Miguel Sampaio Ertvas S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Coqueiro para mandar verificar e permitir a passagem.
 — N. 4655, Idem, idem.
 — N. 753, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Verificado, permita-se o embarque, exigindo-se, entretanto, a apresentação da Nota Fiscal referente ao cimento.
 — N. 63/18 do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4660, de Nahon Irmão, Comércio S/A. — Dada baixa no m/ geral, entregue-se.
 — N. 4657, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4658, de Freitas Danin & Cia. — Ao exame e parecer do assistente O. França.
 — N. 4659, de Rendeiro Autopças S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 Em 3-10-63.
 N. 4633, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4661, de Gonçalves Comércio Indústria S/A. — A func. Vespertina Silva.
 — N. 4625, de Isaac Elias Israel — Tendo sido recolhido o imposto, conf. guia (Cópia), em anexo, encaminhe-se o presente ao sr. conferente do arm. 6. para

entrega.
 — N. 4664, de José Ribamar de Oliveira — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4651, de José Maria de Melo Negrão — A vista da informação do assistente O. França, baixe-se Portaria matricular o cidadão Eduardo Gelmeiz da Silva Negrão como ajudante do despachante estadual José Maria de Melo Negrão.
 — N. 4563, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — A 2.ª Seção.
 — N. 4666, de Werner Hediger — Verificado, entregue-se.
 — N. 4665, da Reitoria da Universidade do Pará — Dada baixa no m/ geral, entregue-se.
 — N. 4672, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A func. Vespertina Silva.
 — N. 4671, de Benedito Mustran — Dada baixa no m/ geral, entregue-se, à vista do alegado.
 — N. 4670, Idem — Dada baixa no m/ geral, entregue-se.
 — N. 4667, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao assistente O. França, para providenciar o recolhimento do imposto.
 — N. 4675, de A. G. Maia Madefras Ltda. — Junte-se a esta ao despachos correspondentes aos termos em referência.
 — N. 4674, de Comércio e Indústria São Pedro S/A. — Encaminhe-se à Sec. de Mecanização, para exame e parecer.
 Em 4-10-63.
 N. 4677, do Banco do Brasil S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4302, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao assistente O. França, para organizar a guia de recolhimento.
 — N. 4682, de Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4678, de Safira Dirnely de Souza — Verificado, entregue-se.
 — N. 4679, de João Imbiriba Guerreiro — Verificado, entregue-se.
 — N. 4681, de Indústria e Comércio de Minérios S/A ICOMI — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4684, de Benedita Archer — Verificado, permita-se a passagem.
 — N. 4685, da Cia. Automotriz Brasileira — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4687, de Líquid Carbono Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4686, Idem, idem.
 Em 7-10-63.
 N. 4691, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Permita-se a transferência, devendo o chefe do Posto Fiscal do Porto do Sol designar um funcionário a fim de acompanhar e anotar, informando, a seguir.
 — N. 4690, de Oliveira Lima — Certifique-se o que constar.
 — N. 4692, de Booth (Brasil) Limited. — Ao Conferente do arm. 7 para permitir o embarque, na ocasião oportuna.
 — N. 4695, da Exportadora Piauiense Ltda. — Ao of. Osvaldo Santos para assistir conferência e informar.
 — N. 4693, Idem, idem.
 — N. 4694, Idem, idem.
 — N. 4696, de Antonio José dos Santos — Verificado, permiti-

ta-se a passagem.
 — N. 697, do SAPS — Permita-se desde que sejam satisfeitas as exigências regulamentares no que diz respeito a expedição de "passes" pela carteira competente.
 — N. 4698, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A func. Vespertina Silva.
 — N. 4052, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A protocolista, para entregar, mediante recibo a 2.ª via do manifesto 612, devolvendo-me este expediente para arquivamento.
 — N. 4699, de Moller S/A — Comércio e Representações. —

Transfira-se e permita-se o embarque.
 — N. 566, da Divisão do Pessoal — Arquite-se.
 — N. 4701, de Simplicio Ferreira Faro — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4700, de Paul R. Bellington — Idem.
 — N. 4703, de Serraria Tomé. — Açu — Proce-se-se o depósito.
 — N. 4704, de Rendeiro Autopças S/A. — Verificado, permita-se o embarque.
 — N. 4702, de Fernando Falcão F. da Rocha — Como requer. — A secretaria, para providenciar.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 04770/63 — CONVENIO N. 147/63

Térmo de acórdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Despesas de Qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, a cargo da Prefeitura Municipal do referido município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, sr. José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador sr. Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acórdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acórdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acórdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acórdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convê-

nio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios :
12 — Palmeirândia — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres : — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA : — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, A-13, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas :

José Benedito Alves

Arcelino Tenorio Brito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Palmeirândia, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1963, destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, a cargo da Prefeitura Municipal do referido Município

- 1.—Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú, n. 6 AWG, semi-duro 950.000,00
- 2.—Aquisição de 80 postes de madeira de lei, 8" x 8" e comprimento de 9,00 metros 400.000,00
- 3.—Aquisição de 150 armações secundárias, Tipo Presbow de 1 estribo e 2 roldanas 225.000,00

- 4.—Aquisição de 50 luminárias para circuito em múltiplo, Tipo "Econolite" 275.000,00
- 5.—Administração e eventuais 150.000,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8295 — 11-10-63)

PROCESSO N. 06106163 — CONVÊNIO N. 148163
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, senhor Valentim Maia Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais nos seguintes municípios: 27 — Gonçalves Dias — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiros elucidativos de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referidos letreiros terão os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Tcc. em Contabilidade A-13, da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

José Benedito Alves

Aracélio Tenório Brito

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com a referida Prefeitura:

1—Aquisição de 100 postes de madeira de lei, seção 8" x 8" e comprimento de 9,00 metros	500.000,00
2—Aquisição de 200 armações secundárias tipo Presbow de 1 estribo e 2 roldanas	300.000,00
3—Aquisição de 800 quilos de fio de cobre nú n. 6 AWG, semi-duro	1.520.000,00
4—Aquisição de 50 luminárias para circuito em múltiplo tipo Econolite	275.000,00
5—Mão de obra para instalação da rede de distribuição de energia elétrica	200.000,00
6—Administração e eventuais	205.000,00

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

(T-8204 — 11-10-63)

PROCESSO N. 2635/63 — CONVENIO N. 160/63
Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dotação de 1963, destinada à Abastecimento d'água em Torixoréu.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953); o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento

aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 4 — Abastecimento de água em Torixoréu — Cr\$ 8.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de outubro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Fernanda Roberto de Castro

Dóris Conceição Vergolino Dias

PROCESSO N. 02635/63
O R Ç A M E N T O
ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada à Abastecimento d'água em Terixoréu

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO				
a) Bomba turbina de eixo prolongado, com capacidade de 600 lpm	u	1	—	1.200.000,00
b) Motor diesel marca KWM, de 11/22 HP	u	1	—	1.400.000,00
II—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Tubulação de C. A., Ø 4"	m	150	2.000,00	300.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	3.000.000,00

T. 8215 — 11-10-63)

ESCRITURA PÚBLICA de transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade LIMITADA — MATERIAIS FINOS LTDA., em SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a denominação de MATERIAIS FINOS S. A., como se segue:

SAIBAM quantos virem esta escritura pública de que, aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, ao meu Cartório, à rua Treze de Maio, ns. 81-83, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA, solteiro, comerciante, emancipado nos termos da escritura pública lavrada nas notas do Cartório Kós Miranda, desta cidade, a 27 de maio de 1963, Livro 7, folhas 142-v.; 2) — ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, casado, banqueiro, e comerciante; 3) — MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA, solteira, maior, professora normalista; 4) — ELVIRA CONCEIÇÃO MEDEIROS VIEIRA LIMA, solteira, maior, do lar; 5) — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, casado, banqueiro e comerciante; 6) — JOÃO DA SILVA CUNHA, casado, comerciante; 7) — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, casado, comerciante; 8) — NABOR DE CASTRO E SILVA, casado, comerciante; todos bra-

A N U N C I O S

sileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito: I) — Que entre os oito (8) outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade mercantil por cotas e de responsabilidade limitada distinguida juridicamente pela denominação de MATERIAIS FINOS LTDA., com sede nesta cidade, constituída por instrumento particular firmado aos vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e sessenta e três, (1963), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o n. 501-63, despacho de vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e sessenta e três (1963); II) — Que o capital da sociedade MATERIAIS FINOS LTDA., todo integralizado, é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em oito (8) cotas, sendo uma cota de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) pertencente ao cotista JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA; — uma cota de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), pertencente ao cotista ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA; uma cota de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pertencente à cotista MARIANA MEDEI-

ROS VIEIRA LIMA; uma cota de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pertencente à cotista ELVIRA CONCEIÇÃO MEDEIROS VIEIRA LIMA; uma cota de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente ao cotista JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA; uma cota de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente ao cotista JOÃO DA SILVA CUNHA; uma cota de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente ao cotista RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO; e uma cota de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pertencente ao cotista NABOR DE CASTRO E SILVA; III) — Que os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade acima identificada, resolvem agora, de comum acordo e na melhor forma de direito recompor a aludida sociedade para admitir a comunhão societária, como cotista que passa a ser, dona NEUSA PRADO AZEVEDO, brasileira, casada, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade, devidamente autorizada a comerciar por seu marido, CUSTÓDIO PAULO DE AZEVEDO, que também se assina, CUSTÓDIO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado igualmente nesta cidade, autorização essa que foi lavrada nas

notas do Tabelião Edgard da Gama Chermont, livro 319, fls. 177, data de 30 de novembro de 1948, cujo traslado será devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, para os fins de direito; IV) — Que a nova cotista NEUSA PRADO AZEVEDO, subscreve e realiza neste ato e ocasião em moeda corrente e legal do país a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) no Capital Social de MATERIAIS FINOS LTDA., capital este que, assim fica aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), com a seguinte nova distribuição entre os cotistas componentes da aludida sociedade: — uma cota de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), pertencente ao cotista JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA; uma cota de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) pertencente ao cotista ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA; uma cota de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), pertencente à cotista MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA; uma cota de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pertencente à cotista ELVIRA CONCEIÇÃO MEDEIROS VIEIRA LIMA; uma cota de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pertencendo a cada um dos cotistas JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, JOÃO DA SILVA CUNHA, RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO e NABOR DE CASTRO

E SILVA; e finalmente, uma cota de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) pertencente à cotista NEUSA PRADO AZEVEDO, totalizando pois nove (9) cotas no total de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros); V — Que assim recomposta a sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, concluíram no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade mercantil por cotas e de responsabilidade limitada em uma sociedade anônima, e que efetivamente fazem e tornam efetiva por força desta escritura e nos melhores termos de direito, e ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguinte do Decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); VI — Que a sociedade manterá o mesmo capital de onze milhões de cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) já integralmente realizado, o qual passa a ser dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a sociedade a reger-se pelo seguinte Estatuto: **ESTATUTO DE MATERIAIS FINOS S. A.** — **CAPÍTULO I — Da Organização, Séde, Prazo e Objeto.** **ARTIGO 1.º** — A sociedade anônima denominada **MATERIAIS FINOS S. A.**, resulta da transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada denominada **MATERIAIS FINOS LTDA.**, e se regerá pelo presente Estatuto. **ARTIGO 2.º** — A séde e o fóro jurídico da sociedade é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. **ARTIGO 3.º** — A sociedade terá prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 4.º** — A Sociedade tem por objeto principal a compra e venda de materiais de construções em geral, sendo-lhe, porém, facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrária às leis do país. **CAPÍTULO II — Do capital social**

e das ações. — **ARTIGO 5.º** O Capital Social é de Onze Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 11.000.000,00) dividido em onze mil (11.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, à escolha dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas porém as disposições do artigo 23.º parágrafo 1.º, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. **ARTIGO 6.º** — No caso de aumento do Capital Social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **ARTIGO 7.º** — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléias Gerais. **ARTIGO 8.º** — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido dos acionistas que por eles se interessarem. **CAPÍTULO III — Das Assembléias Gerais.** — **ARTIGO 9.º** — Quando legalmente reunida a Assembléia Geral representa para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar, e ratificar quaisquer atos de interesse da sociedade, observando o disposto no artigo (Décimo) 10.º seguinte: **ARTIGO 10.º** — As reuniões da Assembléia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo ao designado para a sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos impertinentes ou convocada. **ARTIGO 11.º** — A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores que for indicado pelos acionistas presentes, o qual con-

vidará para constituição da mesa, um acionista que servirá de secretário. **ARTIGO 12.º** — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléias Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. **ARTIGO 13.º** — A cada ação corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **ARTIGO 14.º** — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove também, a qualidade do acionista. **ARTIGO 15.º** — A Constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais. **ARTIGO 16.º** — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembléias Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritos no competente registro da sociedade. **ARTIGO 17.º** — Os acionistas titulares de ações ao portador deverão depositá-los na séde da sociedade até três (3) dias antes do dia marcado para a realização da Assembléia Geral, sob pena de não poderem votar. **ARTIGO 18.º** — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléia Geral e até a sua realização. **ARTIGO 19.º** — A reunião da Assembléia Geral Ordinária efetuar-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até trinta (30) de abril de cada ano. **ARTIGO 20.º** — Para que a Assembléia Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas com direito a voto, que represente pelo menos uma quarta (1/4) parte

do Capital Social. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do Capital Social representado pelos acionistas que comparecerem. **ARTIGO 21.º** — As reuniões das Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal cu dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. **ARTIGO 22.º** — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma do Estatuto social somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo dois terços do capital social, com direito a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Decorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previstos nos casos enumerados na letra "a", deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, com a declaração de que a Assembléia poderá deliberar seja qual for a soma do capital social representado pelos acionistas a ela presentes. **CAPÍTULO IV — Da Administração Social.** **ARTIGO 23.º** — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente e um diretor-secretário e um diretor-técnico. **ARTIGO 24.º** — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com direito a reeleição e com o mandato de 3 (três) anos. — O mandato só se expirará com a eleição e posse dos substitutos. **ARTIGO 25.º** — Para a

garantia do mandato, cada diretor caucionará 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que isso autorizem, subsistindo a caução até que sejam aprovados pelas Assembléias Gerais os atos e contas da sua gestão. **ARTIGO 26.º** — Após a prestação das respectivas cauções os diretores tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". **ARTIGO 27.º** — Vagando qualquer dos cargos da diretoria, esta reunirá para escolher um substituto que só terá função até a data em que se reúna a primeira assembléia geral ordinária, que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. — Se a vaga fôr do diretor-presidente será ela preenchida pelo diretor vice-presidente, operando-se a substituição deste último na forma antes estabelecida. **PARÁGRAFO ÚNICO** : — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais em regime de acumulação de funções. — O diretor-presidente será sempre substituído pelo diretor vice-presidente. **ARTIGO 28.º** — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pelas assembléias gerais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** : — Além da remuneração prevista neste artigo os diretores ainda farão jus a uma gratificação anual de 3% (três por cento) para cada um, a ser calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. **PARÁGRAFO SEGUNDO** : — Não sendo distribuído entre os acionistas um dividendo anual igual ou superior a 10% (dez por cento), a diretoria perderá o direito a gratificação prevista no parágrafo anterior. **PARÁGRAFO TERCEIRO** : — Os diretores só levantarão o valor da gratificação que lhes fôr concedida nos termos dos parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas assembléias gerais ordinárias que os apreciarém. **ARTIGO 29.º** — A diretoria fica investida de

plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social praticando, sem nova autorização dos acionistas, tudo quanto adiante se enumerar, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) Nomear, com estipulação de vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade qualquer que seja a sua categoria; c) Criar e extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno da sociedade, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria diretoria ou da assembléia geral; d) Autorizar o diretor-presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia e expressa indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandatos; e) Apreçar os balanços e contas do exercício, distribuindo os resultados na conformidade destes estatutos, e apresentando relatórios à assembléia geral ordinária no qual proporá aplicações para as parcelas que restarem dos resultados finais dos exercícios inclusive quanto a fixação de dividendos a serem distribuídos entre os acionistas; f) Marcar mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembléias gerais; g) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das assembléias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade. **ARTIGO 30.º** — A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo, cabe ao diretor-presidente. — Os atos da responsabilidade para a sociedade, praticados extrajudicialmente, impõem para a sua validade, as assinaturas, conjuntas do diretor-presidente e de outro qualquer diretor. **ARTIGO 31.º** — A diretoria reunir-se-á, ordi-

nariamente uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade e extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos diretores, lavrando-se sempre a competente ata. **ARTIGO 32.º** — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. **ARTIGO 33.º** — Compete particularmente ao diretor-presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo pessoalmente praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos aos demais membros da diretoria; b) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo; c) Presidir as reuniões da diretoria; d) Convocar as assembléias gerais e o conselho fiscal; e) Assinar juntamente com outro diretor as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; f) Assinar, juntamente com outro diretor os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; g) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléias gerais. **ARTIGO 34.º** — Compete particularmente, ao diretor vice-presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Administrar o setor comercial da sociedade, em tudo que disser respeito a movimentação desse setor; b) Superintender o movimento de Caixa da Sociedade, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencente ou confiados a sociedade efetuando pagamentos ou recebimentos concernentes à sociedade; c) Superintender os serviços da contabilidade e do pessoal da sociedade; d) Efetuar as compras dos materiais objetos do comércio da sociedade e superintender as suas vendas; e) Assinar juntamente com o Diretor-presidente, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; f) Assinar, juntamente com o Diretor-presidente as ações da sociedade ou os seus títulos múltiplos; g) Substituir o diretor-presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; h) Zelar pela fiel

execução destes estatutos, e das resoluções das assembléias gerais. **ARTIGO 35.º** — Compete particularmente ao diretor-secretário, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; b) Ter sob a sua guarda os livros e documentos da sociedade, quer sejam de Contabilidade ou não; c) Lavrar as atas das reuniões da diretoria; d) Assinar, juntamente com o diretor-presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) Assinar juntamente com o diretor-presidente, os papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléias gerais. **ARTIGO 36.º** — Compete particularmente ao diretor-técnico, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Opinar e sugerir a respeito dos materiais a serem adquiridos pela firma para a formação dos seus estoques, indicando tipos, padrões e qualidades do ponto de vista da técnica de construção e decoração; b) Orientar a confecção de painéis para exposições de interesses da sociedade; c) Assinar juntamente com o diretor-presidente, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; d) Assinar juntamente com o diretor-presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléias gerais. **CAPÍTULO V** — Do Conselho Fiscal. **ARTIGO 37.º** — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. **ARTIGO 38.º** — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. **ARTIGO 39.º** — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger. **ARTIGO 40.º** Em caso de vaga de membro efe-

tivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. **ARTIGO 41.º** — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. **PARAGRAFO ÚNICO:** — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembléia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI: — Do Exercício Social.** **ARTIGO 42.º** — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. **ARTIGO 43.º** — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um inventário geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade levantando-se o respectivo balanço para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. **ARTIGO 44.º** — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória nos balanços de exercício, a constituição de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou a liquidação dos gastos diferidos e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. — **PARAGRAFO ÚNICO:** — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. — **ARTIGO 45.º:** — Constatando-se prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será feita escrituração em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos em exercícios subsequentes. **PARAGRAFO ÚNICO:** — Havendo saldos escriturados nas contas das reservas, será nela escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de reserva para aumento de capital. Sendo insuficientes os saldos das reservas, levar-se-á a parte a descoberto para a conta do ativo pendente aludida no "caput" deste artigo.

ARTIGO 46.º: — Apurando-se lucro no encerramento do balanço de exercício, deverá a diretoria aplicá-lo da seguinte forma: — a) Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social, sendo sua finalidade a prevista na lei; — b) Deduzirá a importância de 10% (dez por cento) para a constituição de uma reserva para aumento do capital, a qual não deverá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social, destinando-se a atender às necessidades de aumento do capital da sociedade; — c) Deduzirá a percentagem da gratificação da Diretoria, com plena observância dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 28, destes Estatutos. — **PARAGRAFO ÚNICO:** — Em hipótese alguma as reservas ultrapassarão o montante do capital social. — **ARTIGO 47.º** — É facultado à diretoria retirar do lucro líquido quantia razoável e que não exceda a 10% (dez por cento) dos mesmos, para distribuir como gratificação aos empregados da sociedade, tudo a exclusivo critério da própria diretoria. — **ARTIGO 48.º:** — Feitas as aplicações autorizadas nos artigos anteriores e persistindo saldo a distribuir, coloca-lo-á a diretoria à disposição da Assembléia Geral, opinando por uma forma última de aplicação, inclusive sugerindo o dividendo a distribuir entre os acionistas. **ARTIGO 49.º:** — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do anúncio do seu pagamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da reserva para aumento de capital. — **CAPÍTULO VII: — Disposições Gerais.** — **ARTIGO 50.º** — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. — **ARTIGO 51.º** — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimo perante a sociedade. — **ARTIGO 52.º:** — Os casos omis-

os neste Estatuto, serão regulados e decididos de acordo com a lei das sociedades anônimas. — **VII) — Que, em conformidade com o Estatuto acima, que aceitam e aprovam tal como se acha transcrito nesta Escritura os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada denominada MATERIAIS FINOS LTDA., transformando-a como de fato transformada já está, em sociedade anônima, sob a denominação de MATERIAIS FINOS S. A. subcrevem todo o seu capital social na importância de ... Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), convertendo as suas respectivas cotas de capital na transformada e já integralizadas em ... 11.000 (onze mil) ações ordinárias, nominativas, conforme a preferência dos acionistas e registro no livro especial do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas da seguinte forma, entre os acionistas: — a) o acionista JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de ... Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); b) o acionista ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA, fica com 3.000 (três mil) ações, no valor total de ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); c) a acionista MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA, fica com 1.000 (hum mil) ações, no valor total de ... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); d) a acionista ELVIRA CONCEIÇÃO MEDEIROS VIEIRA LIMA fica com 1.000 (hum mil) ações no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); e) o acionista JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA fica com 250 (duzentas e cinquenta) ações, no valor total de ... Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); f) o acionista JOÃO DA SILVA CUNHA fica com 250 (duzentas e cinquenta) ações no valor total de Cr\$.....**

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); g) o acionista RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO fica com 250 (duzentas e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); h) o acionista NABOR DE CASTRO E SILVA fica com 250 (duzentas e cinquenta) ações, no valor total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); i) a acionista NEUSA PRADO AZEVEDO fica com 1.000 (hum mil) ações, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); **VIII) —** Que estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com modificação da sua forma, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em sua vida mercantil como jurídica, como sucessora da mesma; **IX) —** Que a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela primeira Assembléia Geral Ordinária do exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966): — Diretor Presidente, NABOR DE CASTRO E SILVA, casado, comerciante; Diretor Vice-Presidente, JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA, solteiro, emancipado, comerciante, Diretor-Secretário, ALDO RAMOS E SILVA, casado, comerciante, Diretor-Técnico, Dr. MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE, casado, engenheiro civil, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; **X) —** Que são fixados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais os honorários de cada um dos membros da diretoria, a título de remuneração pelos seus trabalhos de administração social; **XI)**

— Que o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato expirará na data da posse dos que forem eleitos para substituí-los pela primeira Assembléa Geral Ordinária que se realizar no exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964): — Membros Efetivos: — JOÃO DA SILVA CUNHA, HAROLDO HOMCI HABER e ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, casado, comerciante, FRANCISCO MOURA ROLA, casado, comerciante e Dra. ANTONIA MARIA RIBEIRO, solteira, advogada, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; — XII) — Que os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício os honorários mensais de Cr\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) cada um. — E por assim estarem justos e contratados, e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram, fazendo por dona NEUSA PRADO AZEVEDO o seu bastante procurador com poderes especiais doutor CAMILO MONTENEGRO DUARTE, brasileiro, casado, advogado, com escritório e domicílio nesta cidade conforme procuração passada por instrumento particular, de 15 de janeiro de 1963, registrada no livro B-21, sob o n. 45.068, do Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos do 10.º Ofício desta Comarca, cuja certidão fica arquivada neste Cartório, e vai transcrita no traslado desta escritura, para os fins de direito. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram, o presente instrumento, que eu Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Declaro que foi pago por verba o selo federal no valor de Cr\$ 3.000,00, proporcional ao valor da presente escritura conforme Guia n. 19.592, a qual vai transcrita no traslado desta escritura e fica ar-

quivada neste Cartório, para os fins de direito. — Passo a transcrever o documento seguinte: — Bilete de Distribuição. — A Tabelião, RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, pode lavrar a escritura de transformação da sociedade por cotas e de responsabilidade Limitada, MATERIAIS FINOS LTDA., em Sociedade Anônima, sob a denominação de MATERIAIS FINOS S. A., no valor de Cr\$ 11.000.000,00. Pará, 31 de julho de 1963. — A Distribuidora, MIRANDA. — (Está devidamente selado). — E sendo esta por mim lida as partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, GUILHERME CONDURU e WALTER PERES, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi e ressalvo as entrelinhas de fls. 14-verso que diz "digo gerais", Capítulo V — Do Conselho Fiscal. E eu Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. — RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA. — Belém, 31 de julho de 1963. — JOSÉ MARIA MEDEIROS VIEIRA LIMA. — ANTONIO BERNARDO DIAS MAIA. — MARIANA MEDEIROS VIEIRA LIMA. — ELVIRA CONCEIÇÃO MEDEIROS VIEIRA LIMA. — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA. — JOÃO DA SILVA CUNHA. — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. — NABOR DE CASTRO e SILVA. — p. p. CAMILO MONTENEGRO DUARTE. — Testes: GUILHERME CONDURU. — WALTER PERES. — e nada mais dizis e nem constava nesta escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me reporto nesta data. — Passo a transcrever os documentos a que se refere esta escritura, cujos teóres são os seguintes: — PROCURAÇÃO: POR CERTIDÃO: — (Impresso o Escudo Brasileiro). — Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos. — Palacete Azul — Forum. — 10.º Ofício. — Regina Célia Martins

Nunes. — Oficial. — WILMA BAHIA LOBATO. — Sub-Oficial. — Telefone, 1205. — Belém-Pará. — Regina Célia Martins Nunes, oficial vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. — Certifica, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que no Livro B, número Vinte e um, de Registro integral de Títulos, Documentos e outros papéis, deste Cartório, consta sob o número de ordem quarenta e cinco mil e sessenta e oito, o registro integral de uma Procuração, cujo teor é o seguinte: — julho vinte e seis. — Registro integral de uma Procuração, apresentada por Camilo Montenegro Duarte, Doutor, e apontado sob o número de ordem sessenta e dois mil cento e vinte e nove, do Protocolo Livro A, número três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta e três, de teor seguinte: — (ao auto, impresso os dizeres): — CAMILO MONTENEGRO DUARTE — IRAPUAN SALLES FILHO — ADVOGADOS — Av. Presidente Vargas, 143 — Sala 412 — Telefone, 2325 — Belém, — Pará. — Procuração: — Pelo presente instrumento particular de procuração NEUSA (a letra "S" estava feita por cima da letra "Z") PRADO AZEVEDO, brasileira, casada, comerciante, residente nesta cidade, à avenida Governador José Machter, n. 1579, nomeia e constitui seu bastante procurador o dr. Camilo Montenegro Duarte, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na (a letra "a" estava batida por cima da letra "e") Avenida Presidente Vargas, 358, cujo 412 (o número "2" estava batido por cima do número "3") outorgando-lhe poderes especiais para representar a outorgante na constituição de sociedades comerciais de que passe a fazer parte, portanto, para isso, concede-lhe poderes para assinar contratos sociais, responsabilizar-se por quotas e partici-

pações em geral, representá-la em qualquer decisão pertinente às sociedades que se vierem a constituir; (a letra "r" estava batida por cima da letra "e") concede-lhe ainda, poderes para subscrever ações de sociedades que se vierem a constituir, (a letra "r" estava batida por cima da letra "c") podendo participar de assembléas gerais constitutivas de mencionadas sociedades anônimas e as posteriores, que se vierem realizar, usando de seus direitos e respondendo por suas obrigações de acionistas; (assim estava) outorga-lhe, afinal, (a letra "f" estava batida por cima da letra "e") todos os poderes necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com reserva ou sem ela. Belém, 15 de janeiro de 1963. — (estas seis últimas palavras estavam datilografadas) (a) Neusa Prado Azevedo. — 1.º Ofício de Notas. — Tabelião. — Edgar da Gama Chermont. — Substituto. — Dr. Eduardo de F. Leite, Dra. Rosa M. Barata Leite — Autorizado. — Humberto Mendes Trav. Frutuoso Guimarães, n. 227. — Telefone 1218 — Belém-Pará. — Reconheço verdadeira (a) firma ao lido Neusa Prado Azevedo. Rele, digo, Belém, 25 de Julho de 1963. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Rosa Maria B. Leite. — Carimbo do Tabelião Edgar da Gama Chermont sobre um selo estadual no valor de cinquenta centavos. Nada mais se continha nesse documento, impresso datilografado, manuscrito e estampado a carimbo em uma lauda de papel de cor branca, o qual fielmente registrei, tendo sido este registro, por mim conferido, consertado e achado conforme o original. — Eu, Regina Célia Martins Nunes, Oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. — Belém, vinte e seis de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Regina Célia Martins Nunes. — Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro, cujo teor me reporto nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vin-

te e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Rasurado "412". — E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do oficial. — Belém, 26 de julho de 1963. — Wilma Bahia Lobato — Sub-oficial. (Esta devidamente selada esta certidão). — Contém o carimbo do referido Cartório. — **GUÍA** — Para pagamento de sêlo por verba. — Cr\$ 8.000,00. — B Via. — A Tabeliã, Raimunda Tereziinha de Kós Miranda do 6.º Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher à Tesouraria da Alfândega de Belém, a quantia de **OITO MIL CRUZEIROS** (Cr\$ 8.000,00) correspondente ao Imposto de Sêlo Federal, proporcional ao valor de **HUM MILHÃO DE CRUZEIROS** (Cr\$ 1.000.000,00) diferença do aumento de capital da firma **MATERIAIS FINOS LTDA.**, desta praça, que era de **DE MILHÕES DE CRUZEIROS** (Cr\$ 10.000.000,00) e passará ser de **ONZE MILHÕES DE CRUZEIROS** ... (Cr\$ 11.000.000,00) com a sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de **MATERIAIS FINOS S. A.**, com a mesma sede nesta cidade, conforme consta da escritura que a tabeliã infra assinada vai lavrar em notas do seu Cartório. — Belém, 8 de agosto de 1963. — Carlos N. A. Ribeiro-Tab. Substituto. — Alfândega de Belém, — Foi pago na primeira via pela verba n. 10592 o imposto de sêlo proporcional ao valor de Cr\$ 8.000,00. — Processo n. Guia. — 2o. Sec. 6 de 8 de 1963. — (assinatura ilegível) Encarregado do Sêlo. — E nada mais dizia e nem constava nestes documentos aqui bem e fielmente transcritos para o traslado desta escritura, aos quais me reporto nesta data. — E Eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e rasu.

Em sinal CNAR da verdade. — Belém, 31 de julho de 1963. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.
Cr\$ 30.000,00
Pagou os emolumentos na

1a. via, na importância de trinta mil cruzeiros, Belém, 20 de setembro de 1963. — (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta transformação social em 4 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1963, e mandado arquivar por despacho do Diretor no dia 27 do mesmo, contendo 11 fôlhas de ns. 2583|93, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 976|63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 27 de setembro de 1963. — Q Diretor: Oscar Faciola

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ (PARAGAS) — CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas da "Companhia de Gás do Pará", a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 17 do corrente, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 688, a fim de deliberarem sobre o seguinte: —

- Aprovação do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto do corrente exercício.
- O que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1963.
Américo Neves
Diretor-Gerente
Odilardo Avelar
Dir-Administração
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

COMPANHIA AMAZONAS Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 9:00 horas do dia 19 de outubro do corrente ano, em nossa sede social à rua Gaspar Viana número 106 para tratar do seguinte:

- Alteração de Estatutos especialmente no que

se refere a transformação das ações ordinárias ao portador em ordinárias nominativas;

- O que ocorrer.

Belém, 10 de outubro de 1963.
Sidney Barros
Diretor
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os acionistas desta Sociedade Anônima, para se reunirem em assembléia geral na sede social à Travesa Marquês de Pombal, número 20, às 15 horas do dia 16 do corrente mês, afim de tratar do aumento de capital social.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Pela Diretoria.

Salomão Leão Aguiar
Diretor Presidente
(Ext. 11, 12 e 15/10/63)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária — Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos à discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 9 de outubro de 1963.
(a) Rubem Modesto da Silva — Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 11, 12 e 15/10/63)

EDITAIS JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 14 de setembro de 1963, lavrada às fls. 15v do L. 12, do 6º Ofício de Notas, Cartório Kós Miranda, desta cidade, Armando da Cunha e Silva e sua mulher Henriqueta de Farias Nobre e Silva, adquiriram por compra feita ao casal de Joaquim Dias da Silva, o terreno edificado com o prédio n. 4, da "Villa Santo Antônio", esta com entrada pela avenida Braz de Aguiar, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), transcrita essa aquisição às fls. 73 do L. 3-W sob o n. 17152, em 7 de outubro de 1963, e por essa mesma escritura de 14.9.1963, resolveram destinar o referido imóvel para domicílio e residência de sua família, amparados pelos artigos 70 a 73 do Código Civil Brasileiro, e pelo Decreto lei n. 3.200, de 19.4.1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.514, de 27.6.1955, e 23 denominado de Organização e Proteção a Família; instituem, como de fato instituído fica sobre o imóvel adquirido o ônus de BEM DE FAMÍLIA, ficando o mesmo isento de execução por dívidas.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de BEM DE FAMÍLIA, deverá reclamar perante este Cartório, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o BEM DE FAMÍLIA instituído de conformidade com os dispositivos legais.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Esta-

do do Pará, aos 8 dias do mês de outubro de 1963.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografel, porto por fé que datilografel, subscrevo e assino.

Belém, 8 de outubro de 1963
Aracy Cecília Feio de Feio
Escrevente Autorizada
(T. 8216 - 11/10/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante Renato Eleutério Novaes e apelada Iracema Rodrigues Novaes, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1963.

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da comarca da Capital em que são partes como apelante Eduardo A. Padrao & Cia. e apelado, Domingos Araújo de Souza afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1963.
Luiz Faria — Secretário